RESOLUÇÃO UNESP Nº 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, Interunidades, entre o Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto, a Faculdade de Ciências de Bauru, o Instituto de Geociências e Ciências Exatas de Rio Claro e a Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da UNESP, nos termos do Parecer nº 75/2018-CCPG e, tendo em vista o deliberado pelo Despacho nº 231/2018-CCPG/SG da Câmara Central de Pósgraduação, de 05 de Dezembro de 2018, baixa a seguinte Resolução:

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, Interunidades entre o Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto, a Faculdade de Ciências de Bauru, o Instituto de Geociências e Ciências Exatas de Rio Claro e a Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente, reger-se-á pelo Regulamento anexo à esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 468/2018 - IBILCE/SJRP)

Aprova o regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, Modalidade Interunidades, entre o Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto, a Faculdade de Ciências de Bauru, o Instituto de Geociências e Ciências Exatas de Rio Claro e a Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente.

Título I

Do Programa

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, levará aos títulos de Mestre em Ciência da Computação ou Doutor em Ciência da Computação, Área de Concentração em Computação Aplicada.

§1º Cada Unidade participante é responsável pelos registros acadêmicos, expedição de documentos e providências para a emissão e registro de diplomas dos alunos por ela matriculados.

- §2º Outras Unidades da UNESP poderão solicitar sua associação ao Programa, de forma a serem consideradas Unidades Participantes, desde que existam pelo menos 4 (quatro) docentes da respectiva Unidade, credenciados no Programa, segundo Instruções Normativas do Conselho do Programa.
- §3º A desassociação de uma Unidade poderá ocorrer em função de solicitação, desde que não prejudique o bom andamento do Programa, ou por deliberação do Conselho do Programa, caso o número de docentes da Unidade participantes do Programa for menor do que 4 (quatro) por, pelo menos, um período de avaliação da CAPES (4 anos).
- §4º As associações e dissociações de Unidades serão submetidas à Câmara Central de Pós-Graduação da UNESP, para manifestação e autorização.
- §5º Docentes da UNESP lotados em outras unidades que não figurem como Unidades Participantes deste programa poderão, excepcionalmente, pleitear seu credenciamento junto ao programa, permanecendo em caso de aprovação vinculados à uma das Unidades Participantes.
- Art. 2º O Programa é estruturado e regido, em seus aspectos gerais, pelos critérios de qualidade estabelecidos pelas legislações do Ministério da Educação (MEC), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da UNESP por este Regulamento e por Instruções Normativas do Conselho do Programa.
- Art. 3º O Programa é de caráter Interunidades e segue as recomendações estabelecidas por legislação específica da UNESP, a qual trata de programas oferecidos em associação por duas ou mais Unidades da UNESP, denominadas participantes, todas responsáveis pela infraestrutura de ensino, de pesquisa e administrativa.

Título II

Dos Cursos

- Art. 4º Para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Computação o aluno deverá:
- I integralizar o número créditos para a conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico, conforme o estabelecido no RGPG da Unesp, na seguinte proporção:
- a) 48 créditos obtidos na elaboração da dissertação de Mestrado.
- b) 48 créditos obtidos em disciplinas em até 12 meses após sua matrícula, na seguinte proporção:

- 1. Do total de créditos obtidos em disciplinas, no máximo oito créditos poderão ser obtidos em disciplinas de Estudos Especiais, que consistem de estudos ou outras atividades relacionadas ao assunto da pesquisa a ser executada pelo aluno, propostos e supervisionados pelo orientador.
- 2. Caberá ao Conselho do Programa a definição de normas para a realização dos Estudos Especiais por meio de Instrução Normativa específica.
- c) Do total de créditos obtidos em disciplinas, no máximo 8 créditos poderão ser substituídos por créditos obtidos em atividades complementares. A solicitação da convalidação de créditos obtidos em atividades complementares será encaminhada pelo discente, com justificativa do orientador ao Conselho do Programa. Caberá ao conselho a deliberação sobre a solicitação, tendo em vista as normas estabelecidas em Instrução Normativa do programa. Os créditos em atividades complementares poderão ser obtidos em até 18 meses após a matrícula do aluno no programa.
- II comprovar proficiência em idioma estrangeiro em até 12 meses após matrícula. O documento de comprovação de proficiência será definido pelo Conselho do Programa em Instrução Normativa. O certificado deverá ser expedido por instituição de reconhecida competência.
- III ser aprovado em exame geral de qualificação em até 18 meses após sua matrícula. As normas do exame geral de qualificação serão definidas pelo Conselho do PPGCC, em Instrução Normativa específica.
- IV ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 30 meses.
- Art. 5º Para a obtenção do título de Doutor em Ciência da Computação o aluno deverá:
- I integralizar o número de créditos para a conclusão do Curso de Doutorado, conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:
- a) 80 créditos na elaboração da tese de Doutorado;
- b) 80 créditos em disciplinas e/ou outras atividades, na seguinte proporção:
- 1 Do total de créditos obtidos em disciplinas (inciso I, item b), no máximo 16 créditos poderão ser obtidos em disciplinas de Estudos Especiais, que consistem de estudos ou outras atividades relacionadas ao assunto da pesquisa a ser executada pelo aluno, propostos e supervisionados pelo orientador.
- 2 Caberá ao Conselho do Programa a definição de normas para a realização dos Estudos Especiais por meio de Instrução Normativa específica.
- c) Do total de créditos a serem obtidos em disciplinas, no máximo 16 créditos poderão ser substituídos por créditos obtidos em atividades complementares. A solicitação da convalidação de

créditos obtidos em atividades complementares será encaminhada pelo discente, com justificativas do orientador do Conselho do Programa. Caberá ao Conselho a deliberação sobre a solicitação, tendo em vista as normas estabelecidas em Instrução Normativa do Conselho do Programa. Os créditos em atividades complementares poderão ser obtidos em até 18 meses após a matrícula do aluno no programa.

- II comprovar por meio de certificado expedido por instituição de reconhecida competência a proficiência em idioma estrangeiro inglês, na inscrição ou em até 12 meses após a matrícula no curso;
- a) o instrumento de proficiência será definido por Instrução Normativa do Conselho do Programa;
- b) a proficiência em idioma estrangeiro demonstrada para o nível de Mestrado poderá ser aproveitada no Doutorado.
- III ser aprovado em exame geral de qualificação em até 18 meses após sua matrícula. As normas do exame geral de qualificação serão definidas pelo Conselho do Programa, em Instrução Normativa específica.
- IV ser aprovado na defesa de tese no prazo máximo de 54 meses.

Título III

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 6º O aluno poderá aproveitar os créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação em Ciência da Computação ou áreas afins.

- §1º O portador do título de Mestre no Programa ou em Programas afins, poderá aproveitar todos os créditos obtidos em disciplinas e outras atividades.
- §2º Caberá ao Conselho do Programa a deliberação sobre o aproveitamento dos créditos solicitados.
- Art. 7º O aluno poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas cursadas no próprio programa como aluno especial.

Parágrafo único. Caberá aos Conselhos dos Programas a deliberação dos casos que não atendam ao caput do artigo.

Título IV

Do Corpo Docente

- Art. 8º O corpo docente será constituído de acordo com o estabelecido no Artigo 8º do RGPG da Unesp levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o Programa.
- Art. 9º O processo e os prazos de credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa.
- Art. 10. O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido, levando-se em consideração os critérios do RGPG e da área de avaliação da CAPES.
- §1º A distribuição dos orientandos do Programa pelos orientadores será baseada em critérios de produção científica dos orientadores, definidos pelo Conselho do Programa em Instrução Normativa.
- §2º Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas Minter e Dinter e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

Título V

Do Corpo Discente

- Art. 11. O corpo discente será constituído por alunos regulares portadores de diploma de curso superior aprovados em processo seletivo.
- Art. 12. Poderão se inscrever no processo seletivo e compor o corpo discente alunos matriculados em cursos de graduação, desde que atendam os seguintes requisitos:
- I ser ou ter sido bolsista de iniciação científica;
- II possuir histórico escolar sem reprovações;
- III ser autor ou co-autor de publicações científicas;
- IV ter cumprido pelo menos 75% dos créditos do curso de graduação.

- Art. 13. O número de vagas oferecidas para ingresso em cada seleção deverá ser definido pelo Conselho do Programa com a aprovação das Congregações das Unidades Envolvidas, respeitando o limite estabelecido para cada orientador e as resoluções vigentes na Unesp.
- Art. 14. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em Edital.
- Art. 15. Terá direito a matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.
- §1º Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no Programa, podendo haver um coorientador.
- §2º A indicação de coorientador deverá obedecer ao estabelecido no artigo 10 do RGPG da Unesp.
- §3º O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.
- §4º Poderá ser aprovada pelo Conselho do Programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.
- Art. 16. Havendo vagas, a critério do Conselho do Programa, poderão ser aceitas matrículas, em uma ou mais disciplinas, de alunos especiais.
- §1º A solicitação de matrícula de aluno especial será feita na época da matrícula, através do encaminhamento de Requerimento à Coordenação do Programa, para as disciplinas previstas para o período letivo.
- §2º O número máximo de alunos especiais matriculados em cada disciplina será de 10 (dez).
- §3º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas requeridas para o aluno regular, sendo a admissão condicionada à existência de vagas na disciplina que pretendam cursar e a outras exigências estabelecidas pelo docente responsável pela disciplina.
- §4º A matrícula em disciplinas priorizará os alunos regulares.
- Art. 17. O orientador poderá solicitar a aprovação do Conselho, para transferência do aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado, obedecida a Instrução Normativa do Conselho do Programa. Casos omissos com relação à transferência de alunos de outros programas de Pós-Graduação serão resolvidos pelo conselho do Programa.

Art. 18. O aluno de Doutorado em Co-tutela deverá seguir o disciplinado na Convenção estabelecida entre as instituições envolvidas, conforme Resolução vigente que disciplina o assunto.
Art. 19. O aluno será desligado do Programa na ocorrência das seguintes situações:
I – por não renovação de matricula;
II - por não cumprimento dos prazos estabelecido neste Regulamento ou na Instrução Normativa do Conselho do Programa;
III – por reprovação dupla na mesma disciplina;
IV – por não comprovar proficiência em língua estrangeira;
V – por reprovação no exame geral de qualificação;
VI - por reprovação na defesa de dissertação ou tese;
VII – por sua própria iniciativa;
VIII - por solicitação do orientador, junto ao Conselho do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;
IX - por medida disciplinar;
X - por outras situações não previstas acima, a critério do Conselho do Programa, garantido o direito de defesa do aluno.
Título VI
Do Regime Didático
Art. 20. O primeiro dia letivo do calendário escolar deverá ser considerado como referência para a contagem de todos os prazos estabelecidos neste regulamento.

Art. 21. O ano letivo do Programa de Pós-graduação será dividido em semestres para atender às

exigências de planejamento didático e administrativo.

Art. 22. Será obrigatória a frequência dos alunos em, pelo menos, setenta e cinco por cento das atividades programadas na disciplina.

Art. 23. Será facultado ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Seção de Pós-Graduação de acordo com o estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único. O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina.

Título VII

Da Dissertação ou da Tese

Art. 24. Para obtenção do título de Mestre ou de Doutor, além das outras exigências estabelecidas neste Regulamento e no RGPG da UNESP, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação ou tese de acordo com o estabelecido no artigo 26 do RGPG da UNESP.

Título VIII

Das Disposições Gerais

Art. 25. Prevalecerão, nos casos não previstos neste Regulamento, as disposições estabelecidas no RGPG da Unesp, baixado pela Resolução Unesp 30, de 17/06/2010, e por outras resoluções que venham a ser implantadas na Unesp.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, Congregação das Unidades envolvidas ou Câmara Central de Pós-Graduação.

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo